



Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA



LEI N° 401/2016

**AUTORIZA A DOAÇÃO DE UMA
ÁREA DO MUNICÍPIO DE SÍTIO
NOVO/MA AO ESTADO DO
MARANHÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do
Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;**

**FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES, QUE A CÂMARA
MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso
de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a **doação de um imóvel**, conforme Memorial Descritivo, e Planta Topográfica, anexa a este Projeto de Lei, do Lote Urbano, localizado na Rua 7 de Setembro, s/nº - Parque Leontino Nascimento, pertencente ao Patrimônio Público Municipal para o Patrimônio do Estado do Maranhão, com uma área total de 900,00m².

Art. 2º - O imóvel referido no artigo anterior destina-se à execução de um projeto de **Construção do Fórum de Justiça Estadual da Comarca de Sítio Novo.**

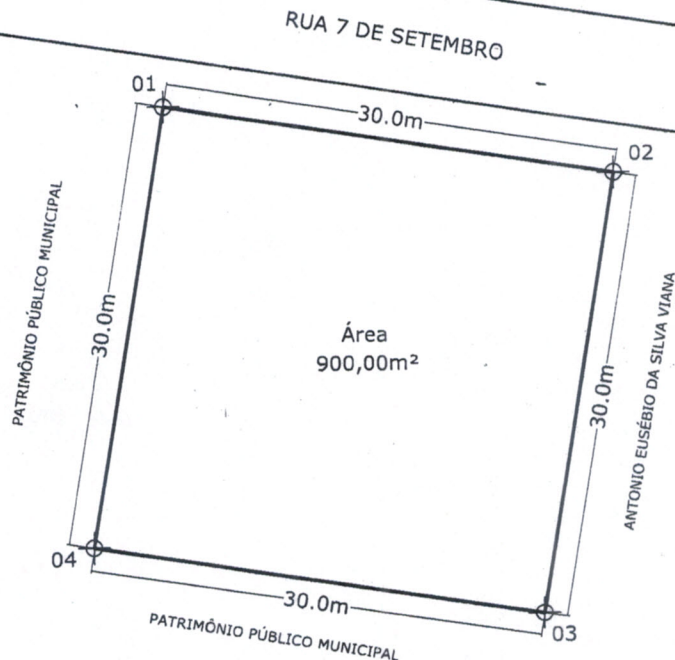
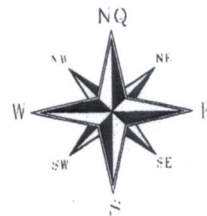
Art. 3º - Se no prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de publicação desta Lei, não se iniciarem as obras a que se refere o artigo anterior, o imóvel retornará ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO,
Estado do Maranhão, em 30 de maio de 2016.**


JOÃO CARVALHO DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL



PONTOS GEORREFERENCIADOS		
MARCO	COORDS N	COORDS E
M-1	311184	9350115
M-2	311214	9350110
M-3	311209	9350080
M-4	311179	9350085

Antonio Soares do Nascimento Filho
Técnico em Estradas
CONFEA-RN 1104486660
CREA 5943-TD

TOPOGRÁFICO		Datum: SIRGAS 2000	Zona: 23-M
		MC: 45 WGr.	Projeção: UTM
Imóvel: Lote Urbano Proprietário: Pref. Munic. de Sitio Novo CNPJ:05631031/0001-64		Responsável Técnico: <i>Antonio Soares do N. Filho</i> Téc. em Estradas CREA: 5943-TD CONFEA: 1104486660 Téc. em Transações Imobiliárias CRECI:1.397 20ª Região	
Município: Sitio Novo Estado: Maranhão	Área: 900,00 m²	Perímetro (m): 120,00	Desenho: Antonio Neto
Escala: 1:3 000	Data: Maio/2016		

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL:	LOTE URBANO
ENDEREÇO:	RUA 7 DE SETEMBRO
BAIRRO:	LEONTINO NASCIMENTO
CIDADE:	SÍTIO NOVO - MA
ÁREA DO IMÓVEL:	900,00 M ²
PERÍMETRO:	120,00 M
PROPRIETÁRIO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ.:	05 631 031 0001 64

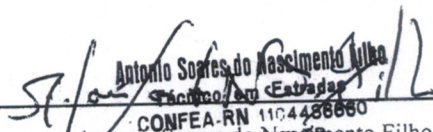
Descrição do perímetro: Inicia-se nosso perímetro no marco 01 – (M-01) cravado ao NORTE nas Coordenadas N – 311184, E – 9350115 na Rua 7 de setembro, seguindo a mesma rua rumo ao LESTE com 30,00 metros chegando ao marco 02 (M-02) onde pegamos as Coordenadas: N – 311214, E – 9350110 seguimos então para o marco 03 (M-03) sentido ao SUL limitando com o Sr. Antonio Eusébio da Silva Viana com 30,00 metros e pegamos as coordenadas: N – 311209, E – 9350080, deste, partimos para o marco 04 (M-04) sentido ao OESTE com 30,00 metros limitado com o patrimônio público municipal onde encontramos as Coordenadas: N – 311179, E – 9350085 deste partimos então para o ponto inicial na rua 7 de setembro ou seja marco 01 (M – 01) com 30,00 metros também limitando com o patrimônio público municipal sendo frente do lote totalizando assim nosso perímetro em 120,00 metros.

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: Rua 7 de setembro (Frente do Lote com 30,00 m).
SUL: Patrimônio Público Municipal (Fundo do Lote com 30,00 m)
LESTE: Antonio Eusébio da Silva Viana (Lado Direito do Lote com 30,00 m)
OESTE: Patrimônio Público Municipal (Lado Esquerdo do Lote com 30,00 m)

Sítio Novo - MA, 04 de maio 2016.

R.T.:


Antonio Soares do Nascimento Filho
Técnico em Estrada
CONFEA-RN 1104486680
CREA 5943 / TD

de Governo; III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa; IV - a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos; V - os custos relativos ao serviço da Dívida Pública; VI - as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e VII - outros. **Art. 20** - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº. 101/2000, de 04/05/2000. **Art. 21** - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o limite de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior. **Parágrafo único** - O percentual destinado ao Poder Legislativo será definitivo em comum acordo entre os Poderes desde que obedeçam ao disposto na Legislação em vigor em especial o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000). **Art. 22** - Os recursos financeiros destinados legalmente ao Poder Legislativo, serão repassados pelo Poder Executivo em conformidade com a Legislação em vigor, nos limites da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2016, até o dia 20 de cada mês. **Art. 23** - De acordo com o artigo 29 da Constituição Federal no seu inciso VII, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município, bem como não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento), do seu repasse com folha de pagamento. **Art. 24** - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos. **Art. 25** - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos. **Art. 26** - A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados. **Art. 27** - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços públicos inerentes. **Art. 28** - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, a transferência ou doação de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos, outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social e quando autorizado pelo Legislativo, por meio de convênios. **Art. 29** - Fica o Poder Executivo autorizado, mediante lei, a firmar convênio intermunicipal de cooperação técnica a título de consórcio público, com interesse comum para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico, em conformidade com as diretrizes firmadas pela Lei 11.107 de 6 de abril de 2005. **Art. 30** - A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades, priorizando o ensino fundamental, conforme legislação vigente. **Art. 31** - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial e em conformidade com o art. 29 desta Lei. **CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art.**

32 - A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa, por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores. **Parágrafo único** - Caso o Projeto da Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2016, será considerado como aprovado sem ressalvas, podendo o Chefe do Poder Executivo sancioná-lo com fundamento no presente artigo. **Art. 33** - O Projeto de Lei Orçamentária do município, para o exercício de 2017, será encaminhado à Câmara Municipal até 03 (três) meses antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa. **Art. 34** - Ficam autorizados os ordenadores de despesas do Executivo e Legislativo com base na Lei 10.028 no seu Art. 359-F, procederem no final de cada exercício financeiro o cancelamento dos Restos a Pagar que não tenham disponibilidades financeiras suficientes para suas quitações. **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 35** - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2017, ressaltados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos: I - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das receitas correntes, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000; II - pagamento do serviço da dívida; e III - transferências diversas. **Art. 36** - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados. **Art. 37** - Com vistas ao atendimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivas e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, e promover a atualização monetária do Orçamento de 2017, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de maio a dezembro de 2016, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal nº. 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes à matéria posta, bem como promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes. **Art. 38** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**, Estado do Maranhão, 17 de maio de 2016. **JOÃO CARVALHO DOS REIS** - Prefeito.

LEI Nº 401/2016. AUTORIZA A DOAÇÃO DE UMA ÁREA DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/MA AO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a doação de um imóvel, conforme Memorial Descritivo, e Planta Topográfica, anexa a este Projeto de Lei, do Lote Urbano, localizado na Rua 7 de Setembro, s/nº - Parque Leontino Nascimento, pertencente ao Patrimônio Público Municipal para o Patrimônio do Estado do Maranhão, com uma área total de 900,00m². **Art. 2º** - O imóvel referido no artigo anterior destina-se à execução de um projeto de Construção do Fórum de Justiça Estadual da Comarca de Sítio Novo. **Art. 3º** - Se no prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da



data de publicação desta Lei, não se iniciarem as obras a que se refere o artigo anterior, o imóvel retornará ao Patrimônio Público Municipal. **Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, em 30 de maio de 2016. **JOÃO CARVALHO DOS REIS** - Prefeito.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

ANEXO: I METAS FISCAIS

Em cumprimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de Maio de 2000, este documento que é parte integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2017, destinado a orientar a elaboração da proposta desse ano. Visa estabelecer prioridades da Administração para o exercício de 2017, e as metas fiscais em valores correntes e constantes relativas às receitas, despesas, resultado primário e nominal, este entendido como a diferença entre a receita total arrecadada e a despesa total realizada, e ao montante da dívida do Município, para o exercício de 2017 e para o seguinte. **I - PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO:** a) Aumentar a arrecadação da receita tributária, mediante campanha de conscientização, implemento das ações de cobrança, fiscalização e inscrição na dívida ativa municipal; b) Adoção de medidas com vistas a manter o equilíbrio entre receitas e despesas dentre elas a limitação de empenho, evitando assim déficit financeiro no exercício; c) Cumprir critérios e forma de limitação de empenhos, principalmente no último quadrimestre do mandato; d) Não ultrapassar os limites estabelecidos pelo Senado Federal concernente à Dívida Consolidada; e) Aplicar no mínimo 25% das receitas oriundas dos impostos, inclusive os

provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento da educação; f) Executar ações voltadas ao combate do analfabetismo, valorização dos professores, melhoria na qualidade do ensino e permanência das crianças nas escolas. Ampliação das áreas de atuação do governo municipal na promoção da educação básica; g) Aplicar no mínimo 15% das receitas oriundas dos impostos, inclusive os provenientes de transferências, em ações e serviços públicos de saúde, melhorando a qualidade do atendimento; h) Aplicar pelo menos 60% do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, conforme disposto no inciso XII do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei n.º 11.494/2007; i) Manter o gasto nominal com pessoal, comparando-se com o ano anterior, ou seja, deduzido os aumentos do salário mínimo, a inflação acumulada do exercício e os aumentos decorrentes da fixação do piso de remuneração dos profissionais da educação; j) Obedecer ao limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida (RCL) com Pessoal, conforme fixado no artigo 19, III, da LC n.º 101/2000. **II - METAS FISCAIS** As metas fiscais para o exercício de 2017 estão distribuídas na forma a seguir especificada e os respectivos valores decorrem da aplicação dos critérios e das premissas mencionadas neste instrumento. **1 - METAS RELATIVAS À RECEITA** As metas relativas à receita para 2017, e para os dois anos subsequentes estão demonstradas na planilha I, deste anexo. **Crêterios e Premissas utilizadas** Para a definição do valor da receita projetada para o ano de 2017 e para o exercício subsequente - foram considerados os seguintes critérios e premissas: " O crescimento real da receita, considerando a evolução da receita no período de 2014/2015, não incluídos os efeitos inflacionários; " Incremento na arrecadação tributária de 2015, tendo em vista aumento da fiscalização; " Crescimento na economia do município, em função do incremento da arrecadação e da contenção de gastos.

PLANILHA Nº I EVOLUÇÃO DA RECEITA E METAS PARA 2015/2017

ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	PROGRAMAD O P/ 2014	META P/ 2015	META P/ 2016	META P/ 2017
RECEITA CORRENTE	* Prejudicado	28.468.232,95	32.353.300,00	35.588.630,00	39.147.493,00	43.062.242,30
RECEITA CONSTANTE	* Prejudicado	26.760.138,97	30.412.102,00	33.453.312,20	36.798.643,42	40.478.507,76

A metodologia utilizada para os exercícios de 2015 a 2017, levou-se em consideração um crescimento anual de 10% (dez por cento), tendo a receita corrente os valores constantes descontando-se uma inflação anual de 6%. **2 - METAS RELATIVAS ÀS DESPESAS** As metas relativas à despesa para 2015 e para os dois anos subsequentes estão demonstradas na planilha n.º II, deste anexo. A projeção das metas financeiras de despesas para os dois exercícios subsequentes decorre da estimativa da receita total para cada ano. **Crêterios e premissas utilizadas** O valor total anual projetado para as despesas poderá ficar limitado a 95 % (noventa e cinco por cento) sobre a receita total anual projetada, caso haja resultado nominal negativo, podendo tal percentual oscilar ao longo do exercício. A variação percentual refere-se à margem para a geração de resultado positivo, destinado ao pagamento de Restos a Pagar. No valor projetado para a despesa total, está incluída uma margem para criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que gere aumento da despesa e as novas despesas consideradas como obrigatórias de caráter continuado, nos termos dos artigos. 16 e 17 da LC n.º 101/00.

PLANILHA Nº II EVOLUÇÃO DA DESPESA E METAS PARA 2015/2017

ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	PROGRAMAD A P/ 2014	META P/ 2015	META P/ 2016	META P/ 2017
DESPESA CORRENTE	* Prejudicado	28.065.517,81	48.000.000,00	50.400.000,00	52.500.000,00	55.765.000,00
DESPESA CONSTANTE	* Prejudicado	26.381.586,74	45.120.000,00	47.376.000,00	49.350.000,00	52.419.100,00

A metodologia utilizada para os exercícios de 2015 a 2017 levou-se em consideração um crescimento anual de 9,05%, tendo a despesa corrente os valores constantes descontando-se uma inflação anual de 6%. **3. METAS DE RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL** A planilha III, deste anexo, demonstra os valores estabelecidos como metas de resultados a serem obtidos ao final do exercício de 2017.